LEI MUNICIPAL Nº 3.620

Da nova redaçΓo ao artigo 67 do Código de Posturas do Município e acrescenta inciso III ao artigo 65 da Lei Municipal nº 3298/82.

SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 67 da Lei Complementar nº 03/85 do Município de Carazinho, que passara a ter a seguinte redaçΓo:

"Art. 67 - As instalaç·es e funcionamento de hotéis, pens·es e casas de cômodo dependem da licença da municipalidade.

Paragrafo único - Os motéis somente serΓo licenciados para funcionar em locais fora do perímetro urbano, respeitado ainda a distancia mínima de 300 (trezentos) metros de afastamento de Colégios, Igrejas, Cemitérios, Capelas Funerárias, Parques Municipais, Distrito Industrial e sedes de sociedades civis de fins caritativos sociais, desportivas e culturais."

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 65 da Lei Municipal nº 3298 de 29.12.82 - Lei de Zoneamento, com o seguinte teor:

"III - O uso - item 43 - terá titulo MOTÉIS - e seu zoneamento de uso fica na categoria U.I., ou seja, uso incompatível com o zoneamento da cidade."

Art. 3º - Revogadas as disposiç·es em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçΓo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 DE MAIO DE 1987.

a)SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTΦNIO DA LUZ
Sec.Mun.AdministraçΓo